



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Aos 29 dias do mês janeiro do ano de 2025, de um lado a(o) **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Juventino França de Moraes, 19, bairro Centro, CEP nº 89533000, nesta cidade de São Cristóvão do Sul, SC, representado pelo Sr. JAIME CESCA, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o nº 509.623.459-20, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo licitatório nº 001/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA FRACIONADA PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
POSTO MAÇA LTDA	1,2,3,4,5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº 2143/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ
POSTO MAÇA LTDA	85.206.167/0005-90

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA FRACIONADA PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
01	100.000	LITRO	GASOLINA COMUM	R\$ 6,28	R\$ 628.000,00
02	20.000	LITRO	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 6,48	R\$ 129.600,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

03	60.000	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 6,17	R\$ 370.200,00
04	100.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 6,27	R\$ 627.000,00
05	1.000	LITRO	ARLA 32	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.758.780,00					

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 001/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Registro de Preços, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Processo Licitatório nº 001/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Registro de Preços, bem como seus Anexos.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA III - DO LOCAL, DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. **O quantitativo informado é mera estimativa do consumo para os próximos 12 (doze) meses, e será realizada de acordo com as necessidades do Município de São Cristóvão do Sul, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;**

3.2. Os produtos deverão ser originais e corresponder à bandeira da companhia representada pela proponente vencedora;

3.3. Em caso de bandeira branca, haverá vinculação da marca mencionada na proposta de preços apresentada;

3.4. Considerando a necessidade da manutenção dos transportes a proponente vencedora deverá disponibilizar atendimento mínimo de 12 horas, todos os dias da semana;

3.5. Todos os produtos deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

3.6. O fornecimento será de forma imediata conforme solicitação e a necessidade da secretaria requisitante, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa, quilometragem e o combustível utilizado.

3.7. O POSTO DE COMBUSTÍVEL, IMPRETERIVELMENTE DEVERÁ SER LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa. A exigência estabelecida, no caso concreto, tem como finalidade selecionar a proposta pelo critério de vantajosidade, em detrimento do “menor preço” em uma ótica superficial, considerando que a economicidade na natureza do objeto a ser licitado é diretamente relacionada com o perímetro de localização do estabelecimento (posto de combustível).

3.7.1. Por objetividade, a localização em distância superior ao estabelecido encarece o custo final da contratação, ensejando perda de tempo entre os intervalos dos abastecimentos, aumento no consumo de combustíveis, desgaste no veículo e maior disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos dos veículos, para abastece-los. A localização estratégica dos postos, dentro do Município de São Cristóvão do Sul, é crucial para atender às demandas operacionais da frota.

3.8. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas, exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os itens deverão ser entregues conforme descrito no Objeto do Edital levado a efeito;
- 4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato e ou fornecimento do objeto;
- 4.3. Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;
- 4.4. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante;
- 4.6. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.7. Exigir do órgão Licitante a Solicitação e/ou a Nota de Empenho para a efetiva execução/entrega dos serviços/itens solicitados;
- 4.8. Cumprir o Prazo de entrega estabelecido neste Edital;
- 4.9. Comunicar ao Município, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 4.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CONTRATANTE, quanto à execução do Contrato/ata;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

4.11. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos contratual;
- 5.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o contrato dentro das especificações e exigências recomendadas;
- 5.3. Efetuar o pagamento do Documento Fiscal Idôneo correspondente objeto fornecido, após a devida conferência e recebimento definitivo, atestados por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, caso o serviço estiver em desacordo com o contrato;
- 5.5. Informar a EMPRESA de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- 5.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no momento do fornecimento dos itens pela EMPRESA;
- 5.7. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 5.8. Providenciar a publicação resumida do Contrato/ata, proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 5.9. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora para a execução do objeto da presente licitação;
- 5.10. Indicar o local em que os serviços/itens deverão ser executados/entregues;
- 5.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- 5.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens realizados/entregues em desacordo com este Edital;
- 5.13. Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços/itens contratados/entregues.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 15 (Quinze) dias após a execução e aceitação dos serviços/itens executados/entregues.

7.2. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

7.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em nome da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6. A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. Serão indeferidas pela equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços/itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

9.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o licitante serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.8. Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

13.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de São Cristóvão do Sul, SC.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de São Cristóvão do Sul – SC encaminhará para publicação o extrato deste Contrato/ata no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica a aplicabilidade das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, além das previstas no edital e nas cláusulas deste instrumento.

15.2. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15.3. A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou endereço eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas das dotações específicas do orçamento do exercício de 2025 especificadas abaixo:

<i>Fundo Municipal de Assist. Social</i> 3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
<i>Fundo Municipal de Saúde</i> 13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.1038.00 - TRANSFERENCIA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS/UNIÃO
<i>Sec. de Administração</i> 8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
<i>Fundo Municipal de Agricultura</i> 68 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
<i>Sec. de Educação</i> 22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.1001.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
<i>Gabinete</i> 2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

<i>Sec. de Obras</i> 52 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
<i>Defesa Civil</i> 76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Curitibanos – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

São Cristóvão do Sul, SC, 29 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC
JAIME CESCA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO MAÇÃ LTDA
CNPJ 85.206.167/0005-90
CONTRATADA